



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



✓
DECRETO MUNICIPAL N.º 8.711, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Lotação do servidor cedido à Prefeitura Municipal de Iturama e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos artigos 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O servidor cedido, Advogado da Câmara Municipal de Iturama, realizará suas atividades junto à Procuradoria Geral do Município, auxiliando nas atividades da Procuradoria Geral, das Secretarias Municipais e da Controladoria Geral, sempre que necessário.

Art. 2º Conforme Termo de Cessão anexo, o ônus será da Prefeitura Municipal de Iturama-MG, que será responsável pelo reembolso dos valores relativos aos vencimentos e demais encargos do servidor cedido, a serem repassados, mensalmente, à Câmara Municipal de Iturama, até o décimo dia útil do mês subsequente.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos será responsável pela recepção dos relatórios discriminativos dos valores a serem reembolsados à Câmara Municipal por conta da cessão do servidor e encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda para realização do reembolso devido.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Iturama/MG, 03 de janeiro de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

06/01/2025

Secretário Municipal de Administração



TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Prefeito Juca Pádua, n.º 235, Bairro Lielem, CEP 38280-000, Iturama/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.040.238/0001-34, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Ronaldo Vieira da Costa, portador do CPF n.º 788.995.166-34, doravante denominada **CEDENTE**;

MUNICÍPIO DE ITURAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.242/0001-74, com sede na Avenida Alexandrita nº 1.314, Bairro Jardim Eldorado, CEP 38280-000, Iturama/MG, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Dr. José Herculano Pereira dos Santos, portador(a) do CPF n.º 098.360.218-25, doravante denominado **CESSIONÁRIO**;

CONSIDERANDO:

1. A necessidade de cooperação entre os órgãos municipais para o desempenho eficiente das atividades de interesse público;
2. O interesse da Prefeitura Municipal de Iturama na utilização dos serviços do servidor Advogado, David Tribolli Corrêa, para auxiliar nas atividades do Poder Executivo;
3. que o art. 119, da Lei nº 2.692/92, permite o servidor público poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
4. a harmonia e a cooperação entre os entes federados são características inerentes a um modelo de Estado republicano e federativo como o brasileiro;
5. o inciso III do artigo 2º da Lei Complementar nº 127/2018 que prevê a cessão na hipótese de interesse público justificável;
6. que a própria Constituição da República estimula a colaboração entre os entes federados, buscando o melhor aproveitamento de recursos financeiros, técnicos e humanos.
7. a incompatibilidade das suas atribuições com o controle da jornada através de ponto, nos termos da súmula nº 09, da Comissão Nacional da Advocacia Pública, instituída pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a citar, "O controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário",
8. A concordância do servidor em questão com a cessão de sua força de trabalho;

RESOLVEM AS PARTES CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CESSÃO



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



SERVIDOR, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a cessão do servidor David Tribolli Corrêa, ocupante do cargo de Advogado na Câmara Municipal de Iturama, para prestar serviços de assessoria jurídica, em especial, o estudo e a elaboração minutas de projetos de lei e outros documentos e o assessoramento quanto à elaboração e propositura de normas necessárias, junto à Prefeitura Municipal de Iturama, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Municipal n.º 93/2016, Lei Municipal n.º 2.692/1992, Lei Municipal n.º 4.784/2019 e o Decreto n.º 6.763/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

2.1. A cessão ocorrerá com ônus para a Cessionária, que será responsável pelo reembolso dos valores relativos aos vencimentos e encargos do servidor cedido, a serem repassados mensalmente à Câmara Municipal de Iturama.

2.2. Os valores a serem reembolsados pela Cessionária compreenderão os vencimentos básicos, 100% (cem por cento) do vencimento do cargo pela opção do regime de dedicação exclusiva nos termos da Lei Municipal n.º 4.784/2019, gratificações, encargos sociais e demais benefícios previstos em lei ou regulamento aplicável ao servidor cedido.

2.3. A CEDENTE observará, quando do pagamento da remuneração ao servidor cedido, o Tema 510 do Supremo Tribunal Federal que reconheceu que a Advocacia Pública está submetida ao teto equivalente à 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco por centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. **Da Cedente:** a) Manter o vínculo empregatício e o regime jurídico do servidor cedido; b) Informar ao servidor cedido qualquer alteração em seus direitos e deveres no âmbito da Câmara Municipal.

3.2. **Da Cessionária:** a) Realizar o reembolso mensal dos valores devidos à Câmara Municipal, até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante transferência bancária ou outro meio definido entre as partes; b) Assegurar ao servidor cedido as condições adequadas de trabalho e supervisionar o desempenho de suas funções junto à Prefeitura Municipal de Iturama.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

4.1. A presente cessão terá prazo de 04 (anos) prorrogáveis por iguais períodos, com início em 02/01/2024, podendo ser rescindido:

a) Por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação com antecedência



mínima de 30 (trinta) dias;

b) Por descumprimento de qualquer das obrigações pactuadas neste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Este termo será publicado no Diário Oficial do Município de Iturama-MG, em conformidade com a legislação vigente.

5.2. O presente instrumento é firmado em três vias de igual teor e forma, destinando-se uma via a cada uma das partes e a terceira ao servidor cedido.

Iturama/MG, 02 de Janeiro de 2025.


Ronaldo Vieira da Costa
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL


David Tribolli Corrêa
SERVIDOR

